

**LEI Nº 2.673, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por médico pediatra, ainda na sala de parto, em todas as crianças nascidas, em todas maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados de Santa Rita do Passa Quatro, e dá outras providências.**

**DR.AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A maternidade e os estabelecimentos hospitalares congêneres de Santa Rita do Passa Quatro, ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" (Teste do Olhinho).

**§ 1º** - O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

**§ 2º** - Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontado seu resultado.

**ARTIGO 2º** - A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congêneres infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira infração constatada: advertência

II – na reincidência: multa no valor de 100 UFIRs equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado.

III – a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 UFIRs ao valor da autuação anterior.

IV – persistindo a infração: será descredenciado do serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado do Departamento Municipal de Saúde.

**ARTIGO 3º** - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascido serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º - Em caso de pacientes que mantém convênios de assistência médico-hospitalar o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada, credenciada pelo convênio dotado de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 3º - Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato ao Departamento Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco de Dados.

§ 4º - A família dos recém-nascidos receberá, quando das altas médicas, relatórios dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

**ARTIGO 4º** - Compete ao Departamento Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento da exigência desta lei.

§ 1º - O Departamento Municipal de Saúde manterá um banco de dados sobre a catarata e o glaucoma congênito e fornecerá a relação dos hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º - Será criado um canal de comunicação pelo Departamento Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de dezembro de 2006.

**DR.AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de dezembro de 2006.

**ELIAS GONÇALVES  
ASSESSOR TÉCNICO**

**GUIDO JOSÉ DA COSTA  
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO**

**FERNANDO RANI NETO  
DIRETOR DEPTº PLANEJ./CONTROLE**

**DR.JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS RODRIGUES  
DIRETOR DEPTº DE SAÚDE**